

AVISO AOI Nº 26/2013-BNDES

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2013

Ref.: Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI (Circular nº 27/2013-BNDES, de 16.08.2013).

Ass.: Prazos para protocolo e contratação de operações, bem como prazos e procedimentos para protocolo do Pedido de Liberação (PL) em operações realizadas sob a Sistemática Operacional Convencional no âmbito do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES PSI.

O Superintendente da Área de Operações Indiretas do BNDES, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS que, **a partir das 12:00 horas do dia 25.11.2013**, poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, pedidos de financiamento para apoio aos bens de que tratam os subitens 3.1 e 3.3 da Circular nº 27/2013-BNDES, de 16.08.2013, no âmbito do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES PSI, realizados na Sistemática Operacional Convencional e sob a Condição Operacional PSI2013/07 (operações contratadas partir de 01.07.2013), inclusive aqueles bens que não estejam cadastrados como “FCC” (Financiado Caso a Caso) no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES ou que não estejam cadastrados mediante a aprovação de Plano de Nacionalização Progressiva (PNP).

Informa-se, ainda, que os pedidos de financiamento acima mencionados deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, **até 13.12.2013**, data a ser observada, inclusive, no caso de reapresentação.

Outrossim, comunica que o Pedido de Liberação (PL) da primeira parcela do financiamento ou parcela única, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no BNDES nos seguintes prazos **improrrogáveis**:

1. No caso de pedidos de financiamento para apoio a ônibus, chassis e carrocerias para ônibus e aos bens de que trata o subitem 3.3 da Circular nº 27/2013-BNDES, de 16.08.2013, homologados pelo BNDES a partir de 25.11.2013:

- 1.1. **Até 60 (sessenta) dias** após a data da homologação da operação pelo BNDES.

- 1.2. No caso de apoio a ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, somente poderá ser encaminhado um único PL, em valor correspondente ao total financiável pelo BNDES, não se admitindo a liberação dos recursos de forma parcelada.
 - 1.3. No caso de apoio aos bens de que trata o subitem 3.3 da referida Circular, o PL da primeira parcela de financiamento deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor financiado, no caso de equipamentos sob encomenda, e a 100% (cem por cento) do valor financiado, no caso de equipamentos com produção em série.
2. No caso de pedidos de financiamento para apoio aos demais bens de que trata o subitem 3.1 da Circular nº 27/2013-BNDES, de 16.08.2013, não listados no item 1 acima, e homologados pelo BNDES a partir de 25.11.2013:
- 2.1. **Até 45 (quarenta e cinco) dias** após a data da homologação da operação pelo BNDES.
 - 2.2. Somente poderá ser encaminhado um único PL, em valor correspondente ao total financiável pelo BNDES, não se admitindo a liberação dos recursos de forma parcelada.

Ademais, comunica que os pedidos de financiamento para apoio aos bens de que tratam os subitens 3.1 e 3.3 da Circular nº 27/2013-BNDES encaminhados sob a Sistemática Operacional Convencional e ainda não homologados pelo BNDES serão devolvidos ao Agente Financeiro/Arrendadora que, a seu critério, poderão ser novamente protocolados no BNDES.

Destaca, ainda, que fica prorrogado, para **até 13.12.2013**, o prazo para protocolo no BNDES, para homologação, de pedidos de financiamento destinado ao apoio dos bens de que tratam os subitens 3.2, 3.4, 3.5 e 3.6 da Circular nº 27/2013-BNDES, realizados na Sistemática Operacional Convencional e sob a Condição Operacional PSI2013/07 (operações contratadas partir de 01.07.2013).

Por fim, esclarece que as operações de que se trata deverão ser contratadas **até 31.12.2013**.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais estabelecidos na Circular nº 27/2013-BNDES, de 16.08.2013, bem como o disposto nos Avisos AOI nº 16/2013-BNDES, de 26.09.2013; nº 20/2013-BNDES, de 29.10.2013; nº 21/2013-BNDES, de 04.11.2013; nº 22/2013-BNDES, de 04.11.2013; nº 23/2013-BNDES, de 04.11.2013; e nº 25/2013-BNDES, de 07.11.2013.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES